



Município de Sorocaba



17 de maio de 2023



Ano: 31 / Número: 3.232

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

EDITAL FUNSERV/SPB/EVOLUÇÃO FUNCIONAL Nº001 /2023

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber o enquadramento dos servidores do quadro permanente referentes ao exercício de 2022, observadas as regras para a Promoção do Sistema de Evolução Funcional.

Fica assinado o prazo improrrogável de 18 a 31/05/2022, para pedidos de revisão de Evolução Funcional, que deverão ser encaminhados para Seção de Pagamento e Benefícios, conforme formulário próprio constante do anexo I.

Matrícula	Nome	Total até 2021	Assiduidade 2022	Capacitação 2022	Total Geral	Referência
429	Adriana Regina Martinetto Brienze	1311,16	50	-	1361,16	9
267089	Airlene de Souza Elias	702,50	87,5	-	790	6
267063	Amanda Cristina Nunes Schiavi	868	40	-	908	7
267095	Andre Augusto	401,66	40	-	441,66	3
431	Anne Karine Carriel Lopes	1249,20	50	-	1299,20	9
267098	Bruno Pelle Rodrigues	715	50	-	765	6
267080	Gntia Carreiro	477,50	40	-	517,50	4
267064	Daniela Cristina Ribeiro	887,30	26,5	-	913,80	7
14871	Elaine de Cassia Santos Pereira	-	13,33	-	13,33	1
267067	Fernando José Martins	585,83	50	-	635,83	5
267069	Gisele Leite Pinto	588,20	40	-	628,20	5
14872	Glaucia Vanessa Rodrigues Kussi	-	-	340	340	3
267099	Gustavo Gomes Novaes	150	40	-	190	2
267060	Isabel Cristina Sampaio Fernandes	936	40	-	976	7
267102	Jessica de Camargo Almeida	328,17	41	-	369,17	3
267107	João Henrique Lima Araujo	77,33	50	-	127,33	1
267108	Leandro Hannickel de Miranda	179,16	50	-	229,16	2
267100	Lucas da Silva Gonçalves dos Santos	109,17	40	-	149,17	1
267074	Lucas Gabriel dos Santos Leite	403,33	40	-	443,33	3
267109	Luiz Rodolfo de Padua da Silva	75	50	100	225	2
267072	Maria Rita Ferri de Souza	340	40	-	380	3
267094	Mário Henrique Dias	210	40	-	250	2
267058	Micael Fidel Rodrigues Nunes	786,10	49	135	970,10	7
267105	Natali Emanuelle Moura	429,50	50	-	479,50	3
443	Niila Maria dos Santos	1157,70	50	-	1207,70	9
440	Paulo Roberto Crespo Rocha	1247,50	50	-	1297,50	9
267093	Pedro Robson Boldorini	570,17	50	-	620,17	5
267097	Rogério Honorato Maia Malentachi	210,83	-	-	210,83	2
267079	Ronaldo Soares da Rosa	480	40	-	520	4
267061	Sandra Maria Brienze Orejana	1018	40	-	1058	7
505	Sérgio Roberto Ferreira	879	27,5	-	906,50	7
67110	Vanessa Aparecida Pereira Procopio	97	50	-	147	1

Sorocaba, 17 de maio de 2023.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente

ANEXO I

Requerimento nº _____ / 2023

Revisão – Evolução Funcional – Exercício 2022

Matrícula Nome

Cargo:

Admissão:

Local de Trabalho

Selecione o(s) motivo(s):

Assiduidade Capacitação Outros

Justificativa

Requerimento nº _____ /2023 - Revisão Evolução Funcional – Exercício 2022

Assinatura do receptor:

Data

PORTARIA Nº 007/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, DANIELA CRISTINA RIBEIRO, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Seção de Atendimento e Expediente, enquanto perdurarem as férias de ANDRE AUGUSTO. Sorocaba, em 25 de Abril de 2023.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente

SEDETUR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CHAMAMENTO Nº 007/2023 SEDETUR

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo faz saber que realizará o processo de credenciamento com vistas à autorização de uso da área pública para a implantação de Hortas Comunitárias de acordo com o "Decreto nº 27.499, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 12.374, de 20 de setembro de 2021, que cria o programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências. O edital estará aberto a partir do dia 18/05/2023 até o dia 31 de outubro de 2023. As inscrições serão realizadas na casa do Turista localizada à Rua Ana Monteiro de Carvalho, 50 - Jd. Santa Rosália de segunda à sexta-feira das 9h às 16h.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a permissão de uso de espaços públicos para a implantação de hortas comunitárias a título precário e não oneroso, autorizado pela Lei 12.374/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 27.499/22.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO PROCEDIMENTO

2.1 O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial e estará aberto a partir da data de sua publicação até o dia 31 de outubro de 2023.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, junto a Seção de Agricultura e Turismo Rural situada a Rua Ana Monteiro de Carvalho, 50 - Jd. Santa Rosália (Casa do turista) de segunda à sexta-feira das 9h às 16h, apresentando os seguintes documentos:

I - Sendo pessoa física:

- documento pessoal (Registro Geral - RG) ou Carteira de Motorista;
- comprovante de residência em seu nome;
- inscrição no Cadastro Único do Município (se houver);
- endereço, foto e croqui da área pleiteada;
- preenchimento do formulário de requisição, anexo I deste edital;
- no caso de candidato com deficiência, no ato da inscrição, o interessado deverá comprovar a condição de deficiência, apresentando: laudo médico que deve atestar a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do profissional especializado com o número de registro no respectivo conselho;

II - Sendo pessoa jurídica:

- cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- certificado de Microempreendedor Individual - MEI, Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, conforme a sua condição;
- documento pessoal do representante legal da empresa, RG, Carteira de Motorista;
- comprovante de endereço onde está estabelecida a pessoa jurídica;
- endereço, foto e croqui da área pleiteada;
- preenchimento do formulário de requisição, anexo I deste edital.

2.3 Cada proponente poderá fazer somente 01 (uma) inscrição de permissão de uso de espaços públicos para a implantação de hortas comunitárias a título precário e não oneroso.

2.4 Inscrições serão analisadas no prazo de até 120 dias, contados do primeiro dia útil após a data de inscrição, podendo ser prorrogado por igual período.

2.5 No caso de indeferimento da inscrição o interessado poderá apresentar recurso no prazo de até 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data do indeferimento.

SEDETTUR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo

2.6 A área pleiteada para a implantação da horta comunitária deverá ser indicada pelo interessado, que posteriormente será enviada para a análise prévia sobre a sua disponibilidade junto ao setor competente.

2.7 Após o deferimento, os permissionários deverão participar do curso de capacitação para a obtenção do certificado de aptidão que será oferecido de forma gratuita pelo município, em até 3 (três) meses após a emissão do termo de permissão de uso.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Após manifestação dos interessados, caso haja pluralidade de concorrentes para o mesmo local, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Condições de vulnerabilidade social, priorizando os inscritos no Cadastro Único do Município;

II - Desempregados, priorizando os cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

III - pessoas com deficiências física, auditiva, visual, mental, múltipla, pessoas com incapacidade ou limitação para o desenvolvimento das suas atividades em geral;

IV - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

V - Distância da residência do responsável em relação à horta, priorizando os moradores mais próximos da área;

VI - Uso coletivo da horta, priorizando os grupos representados por associações de bairro e organizações sociais;

VII - hortas que visem o desenvolvimento da sustentabilidade, estimulando a reciclagem promovendo a educação ambiental e alimentar.

4. DO PRAZO

4.1 A permissão do uso das áreas públicas para implantação das hortas urbanas vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de permissão de uso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

5.1 Apresentar relatório anual de cultivo, informando as espécies cultivadas e a quantidade de colheitas realizadas de cada produto.

5.2 Realizar o cercamento da área com alambrado ou outro material compatível, desde que aprovado pelo setor responsável.

5.3 A aquisição e manutenção das bancas serão de responsabilidade dos produtores e deverá ter dimensões de, no mínimo 1,0 (um) metro x 2,0 (dois) e, no máximo, de 5,0 (cinco) metros x 2,0 (dois) metros, de madeira e/ou alumínio, nas modalidades previstas nos incisos I e II, artigo 3º do decreto supracitado, onde serão permitidas a venda dos produtos no local.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá aos setores competentes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, realizar fiscalização da permissão do uso do bem público no que concerne às legislações de acordo com o "Decreto nº 27.499/2022 e a Lei nº 12.374/2021, e as demais leis aplicáveis ao caso.

6.2 A critério do órgão fiscalizador competente poderá ser cancelada a permissão de uso do espaço público quando tornada inconveniente ao interesse público, sem direito a qualquer indenização a favor do permissionário, com prévia notificação de no mínimo 30 dias.

6.3 Nos casos em que a permissão de uso do espaço público for cancelada, o permissionário terá o direito de colher o que plantou dentro do prazo de 90 dias após o cancelamento da permissão de uso.

6.4 Em nenhuma hipótese o permissionário que receber a permissão de uso para implantar a horta comunitária poderá repassar a área para terceiros, sob pena de responder todas as sanções legais cabíveis, inclusive penais.

7.0 DAS SANÇÕES

7.1 O Termo de permissão de uso poderá ser rescindido com prévia notificação nos casos em que o permissionário:

I - Não realizar o cercamento da área com o material indicado, ou autorizado pelo Poder Público;

II - Não manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

III - Não manter a área limpa e devidamente conservada;

IV - Não cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes;

V - Não apresentar relatórios anuais de cultivo que evidencie a utilização do espaço, conforme critérios definidos neste edital;

VI - Não participar do curso de capacitação oferecido de forma gratuita pelo município, em até 3 (três) meses após a emissão do termo de permissão de uso;

VII - O permissionário repassar a área para terceiros, neste caso o termo de permissão de uso poderá ser rescindido sem prévia notificação;

7.2 O permissionário terá um prazo de até noventa dias (90) para regularização, a contar da data da notificação, podendo este prazo, se necessário ser prorrogado pela administração pública por igual período;

7.3 Nos casos de prorrogação, a autoridade competente deverá justificar o ato;

7.4 No caso do não atendimento da notificação o termo de permissão de uso poderá ser rescindido.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

8.2 É vedada a participação de Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar o Município de Sorocaba/SP;

8.3 O participante se compromete a obedecer às normas e exigências de ordem higiênico-sanitárias, previstas na legislação em vigor, pertinentes a sua atividade;

8.4 Será admitida a denúncia por qualquer das partes em qualquer tempo nos casos da não observância dos requisitos estabelecidos na lei 12.374/2021 e no decreto 27.499/2022;

8.5 O proponente deverá estar ciente de todos os termos às legislações de acordo com o "Decreto nº 27.499/2022 e a Lei nº 12.374/2021, que dispõe sobre Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba.

9. OS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL

I - Formulário de requerimento para o uso de espaço público

II - Termo de autorização de uso

Paulo Henrique Marcelo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

FERNANDA
BURATTINI
MONTEIRO DE
CARVALHO:29827433
881

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

Assinado de forma
digital por FERNANDA
BURATTINI MONTEIRO
DE
CARVALHO:2982743388
1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Rodrigo Carvalho Almeida

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Anselmo Rolim Neto

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEDETUR

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo

XV - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram ao relatório anual de cultivo, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - O representante da Administração irá monitorar e avaliar as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas.

4.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESES DE SANÇÕES

5.1 - Rescisão do objeto - quando ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

II - Quando o permissionário, após notificado, não sanar as impropriedades constantes;

III - Não realizar o cercamento da área com o material indicado, ou autorizado pelo Poder Público;

IV - Não manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

V - Não manter a área limpa e devidamente conservada;

VI - Não cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes;

VII - Não apresentar relatórios anuais de cultivo que evidencie a utilização do espaço, conforme critérios definidos neste edital;

VIII - Não participar do curso de capacitação oferecido de forma gratuita pelo município, em até 3 (três) meses após a emissão do termo de permissão de uso;

IX - Nos casos em que o permissionário repassar a área para terceiros, o termo de permissão de uso poderá ser rescindido sem prévia notificação.

6.2 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias;

6.3 O permissionário terá um prazo de até noventa dias (90) para regularização, a contar da data da notificação, podendo este prazo, se necessário ser prorrogado pela administração pública por igual período;

6.4 No caso de prorrogação, a autoridade competente deverá justificar o ato;

6.5 No caso de não atendimento da notificação o termo de permissão de uso poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do Termo de Permissão de uso ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e ocorrerá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

7.2 Os instrumentos celebrados somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Permissão e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, __de_____de 2023.

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Presidente da Organização

Nome do

Permissionário

Testemunha 1 Nome:

CPF:

Testemunha 2 Nome:

CPF:

SEPLAN

Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 86/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 19.581/2022
Nome: ESPOLIO DE JORGE RODRIGUES AYALLA
Auto de Infração: 143/2023 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA IZABEL GONGORA QUADRA F LOTE 25

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 87/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 18.412/2017
Nome: S.T.U. SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA
Intimação: 1.261/2022 - Leis Municipais n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA ANTONIO VICENTE GOMES FILHO QUADRA - LOTE
Processo: 2.218/2023
Nome: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
Intimação: 301/2023 - Lei Municipal n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA PROFESSORA INES EVANGELINA FOGACA QUADRA 73 LOTE 2

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

SESU

Secretaria de Segurança Urbana

PORTARIA - SESU Nº 04/2023

Alexandre Anderson De Carvalho Caixeiro, Secretário de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017 e, em conformidade com a Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica/ Polícia Federal nº 04/2023, através do P.A. 2006/20.708 resolve designar **Eduardo Teixeira**, Guarda Civil Municipal Segunda Classe e **Jorge Ricardo Bacelli**, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, como responsável pela execução da mencionada parceria, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.

Sorocaba, em 17 de maio de 2023.

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO
Secretário de Segurança Urbana